



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 12966/13

Objeto: Licitação - Contrato
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Responsável: Sr. Edvan Pereira Leite
Advogado(a): Não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO – AQUISIÇÃO DE KITS-BEBE PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL PARA DISTRIBUIÇÃO COM AS GESTANTES DO MUNICÍPIO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS. Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e dos contratos decorrentes. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 -TC - 3342/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata de Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 009/2013, seguida de Contrato n.º 181/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Cuité, objetivando a aquisição de kits-bebê para a Secretaria de Ação Social para distribuição com as gestantes do Município, *ACORDAM* os conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***julgar regulares*** a mencionada licitação e o contrato decorrente;
- 2) ***determinar*** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12966/13

Objeto: Licitação - Contrato
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Responsável: Sr. Edvan Pereira Leite
Advogado(a): Não constituído

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2013, seguida de Contrato nº 181/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, objetivando a aquisição de kits-bebê para a Secretaria de Ação Social para distribuição com as gestantes do Município.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 74/76, concluiu que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que os contratos decorrentes da licitação atendem às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1- julguem regulares a licitação mencionada e o contrato decorrente;

2- determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator